

Flexibilidade às mudanças	Capacidade para agir, reagir, interagir e mudar diante de circunstâncias que requeiram revisão de métodos, estratégias, valores e atitudes para o alcance de objetivos institucionais.	2		
Nota Final				
Total de Pontos a perceber				

O resultado da nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionado com as faixas definidas abaixo:

Nota final	Pontos - GDPGPE
Entre 114 e 125	20
Entre 102 e 113	18
Entre 90 e 101	16
Entre 78 e 89	14
Entre 66 e 77	12
Entre 54 e 65	10
Entre 42 e 53	8
Entre 30 e 41	6

3 - CIENCIA			
Avaliado (servidor)		Avaliador (Chefia imediata)	
Data:	Assinatura	Data:	Assinatura e carimbo
//		//	

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Nome do Servidor	Mat. SIAPE:		
Cargo Efetivo	Classe:		Padrão:
Unidade de Avaliação	Período de avaliação:		
Argumentação/Fundamentação			
Data: ____/____/____			
Assinatura do Servidor			

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 9-12-2010, Seção 1, pág. 99 a 102, com incorreção no original.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a Portaria SOF nº 05, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO

JUSTIFICATIVA: Os remanejamentos dos créditos orçamentários visam a dar atendimento às necessidades operacionais para execução da Emenda Parlamentar nº 2275.0017, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA.

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.541.1145.6087.0001 - Fomento de Projetos de Desenvolvimento Sustentável de Comunidades Tradicionais	0100	2275.0017	33.904	1.000.000	33.30	890.000
					33.40	110.000

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e na Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §3º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, o que consta do Processo nº 02001.007681/2010-32, e,

Considerando que veículos com baixa emissão de poluentes e o baixo consumo de combustíveis são importantes fatores de contribuição para a boa qualidade do ar nas nossas cidades;

Considerando que uma classificação dos veículos em relação aos níveis de emissão de poluentes e a eficiência energética é uma importante ferramenta de estímulo ao consumo consciente e ao processo de melhoria contínua de indústria;

Considerando a necessidade do INMETRO e do IBAMA de aperfeiçoar e de harmonizar os instrumentos de informação ao consumidor, visando orientar uma decisão de compra ambientalmente correta, resolvem:

Art. 1º Instituir classificação única decorrente da união dos indicadores ambientais que compõem a Nota Verde do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, metodologia utilizada para a classificação dos automóveis em relação aos níveis de emissão de poluentes, decorrente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, com os indicadores de eficiência energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular-PBEV do Instituto Nacional de Metrologia, NORMATIZAÇÃO e Qualidade Industrial-INMETRO, nas seguintes condições:

I - a união dos indicadores ambientais não implica em qualquer alteração nos critérios de classificação dos dois instrumentos;

II - os valores de emissão de poluentes passam a ser divulgados, também, na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE do PBEV, sob o título Energia e Ambiente;

III - o valor de CO₂ (Dióxido de Carbono) divulgado na etiqueta será o declarado pelo fabricante ou importador do veículo ao PBEV.

Art. 2º A classificação final informada na etiqueta do PBEV decorrente da junção das estrelas e das letras A,B,C,D, e E dar-se-á conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA AZEVEDO
Presidente do IBAMA

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do INMETRO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades - PI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 50.744 de 8 de junho de 1961, que criou o Parque Nacional de Sete Cidades, no Estado do Piauí; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA Nº 02001.007648/2002-01; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Polícia Rodoviária Federal, sendo um titular e um suplente;

III - Departamento Nacional de Obras Contar a Seca - DNOCS-PI, sendo um titular e um suplente;

IV - Prefeitura Municipal de Piracuruca, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Piri-piri, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Brasileira, sendo um titular e um suplente;

VII - Câmara Municipal de Piracuruca, sendo um titular e um suplente;

VIII - Fundação Ecológica de Piri-piri-FUNEP, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação de Ecoturismo do Meio Norte, sendo um titular e um suplente;

X - Associação de Moradores do Bairro de Fátima - Piracuruca, sendo um titular e um suplente;

XI - Centro de Educação Ambiental e Assessoria/Piracuruca, sendo um titular e um suplente;

XII - Assentamento Melancia/Piracuruca, sendo um titular e um suplente;

XIII - Sindicato de Trabalhadores Rurais de Piri-piri, sendo um titular e um suplente;

XIV - Assentamento Boa Esperança/Brasileira, sendo um titular e um suplente.

§1º O chefe do Parque Nacional de Sete Cidades será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 127, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando ainda o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto s/nº de 08 de Novembro de 2000, que criou a Reserva Extrativista Alto Tarauacá, no Estado do Acre; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02070.005466/2010-83; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Tarauacá, situada no Estado do Acre.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Tarauacá contempla as seguintes representações:

I. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;